



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26/10/2021
ÀS 16:26 Horas
Ass.: f

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 65/2021

AUTOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA(PDT): Seguiu o voto do Relator.

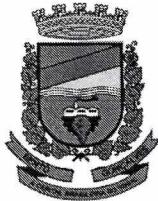
VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 65/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e vinte e um.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 65/2021

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/10/2021

AUTOR: Vereador Duda Pompermayer (DEM)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador DAVI DA ROLD Relator da Emenda Substitutiva nº 65/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente emenda visa alterar o inciso III e o parágrafo único do Art. 85, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 85. III - castração: controle de natalidade por meio de: cirurgia de esterilização; de forma imunológica; biológica ou química.

Parágrafo único. O Município firmará parcerias com instituições públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver ações que busquem o aumento do controle de natalidade dos animais por meio de castração, ficando a critério do Poder Público determinar qual forma de castração será empregada".

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator da **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 65/2021**